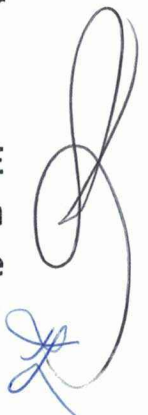


**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
____ VARA CÍVEL DO FORO DE TAUBATE-SP.**

**CIBI COMPANHIA INDUSTRIAL
BRASILEIRA IMPIANTI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Vergueiro, 2087 – 6º andar – conjunto 610 – Vila Mariana – SP – Cep: 04101-000 , inscrita no CNPJ sob o Nº 72.277.932/0001-97 sendo o pólo industrial (filial) localizada na Rua: Avenida dos Imigrantes, 252 – Quiririm – Taubaté - SP – Cep: 12043-490, inscrita no CNPJ sob o nº72.277.932/0003-59, neste ato, por seus representantes **MAURIZIO BIANCHI**, italiano, casado, industrial, residente e domiciliado na Alameda Jau, 263, 20º, portador de cédula de identidade RG nº W275975-3-CPF/MF sob o nº 876400588-72 e **SERGIO BIANCHI**, italiano, industrial, casado, portador da cédula de identidade RG nº RNE W487626- Z e do CPF/MF sob o nº011.176.318-50, residente e domiciliado a Rua: Alameda Rio Claro, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., por seus advogados infra-assinados, requerer a sua

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM PEDIDO DE
TUTELA ANTECIPADA com fulcro nos artigos 47 e seguintes da
Lei Federal nº 11.101/05 (Lei de Falências e Recuperação de**



Empresas), bem como nos consubstanciada nos termos que articuladamente seguem:

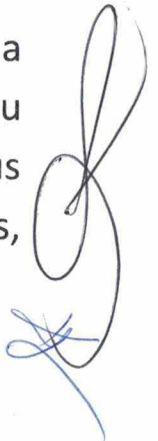
DA EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DO DEVEDOR, RAZÕES DA CRISE ECONOMICA FINANCEIRA e VIABILIDADE DA CONTINUIDADE DO NEGÓCIO-(Artigo 51, inciso I da LRF)

A CIBI COMPANHIA INDUSTRIAL BRASILEIRA IMPIANTI, é uma empresa especializada na fabricação de artefatos de cimento para uso na construção, fabricação de estruturas metálicas, fabricação de esquadrias de metal, fabricação de caldeiras geradoras de vapor, com escritório gerencial em São Paulo, na Rua Vergueiro, e com o Pólo Industrial na Cidade de Taubaté no Estado de São Paulo.

A empresa foi fundada em 1964, era conhecida como “Segmont Ltda”, sendo adquirida pelos atuais proprietários, em 1974, como empresa de grupo familiar.

Com a modernização e utilização inovadora da técnica européia iniciou a fabricação de usinas para concreto com novos conceitos tecnológicos para os mercados brasileiros e sul americano para a época.

Com a tecnologia empregada somada a qualidade da produção empresa requerente rapidamente atingiu a liderança do setor, tornando fornecedora exclusiva de seus equipamentos para as grandes obras, entre as mais conhecidas, estão as de: Itaipú; Tucuruí; Ferrovia do Aço.



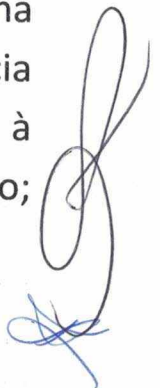
Em 1976 iniciou as exportações de modo sistemático com grande fornecimento de equipamentos para obras da Construtora Mendes Junior no Iraque.

Já 1979 a empresa requerente iniciou o fornecimento de formas metálicas especiais de grande porte para a Barragem de Tucuruí: teve a honra de **ser a primeira empresa no mundo** a realizar tais formas especiais que reduziram significativamente o custo da construção da obra.

Em 1981 iniciou a fabricação de misturadores planetários, uma novidade para o mercado brasileiro que tiveram e continuam tendo grande sucesso especialmente junto aos fabricantes de premoldados de concreto.

Ao mesmo tempo desenvolveu tecnologia própria que renderam **14 patentes industriais** e contribuíram para a ampliação da atual linha de produção que conta com mais de 40 produtos diferentes gerando mais de 250 versões diferentes.

Esta variedade de produtos permite à empresa atuar principalmente em vários segmentos do mercado de construção desde a pequena fábrica de blocos em concreto até a grande obra como barragem. A flexibilidade da atual linha de produtos assim como a tecnologia e experiência desenvolvidas durante mais de 50 anos de atuação permite à empresa também atuar em setores tais como: indústria do vidro; colantes; química; adubos e outros.



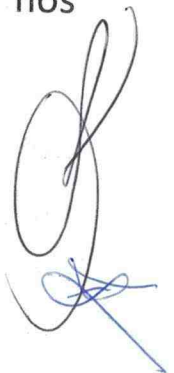
Naturalmente a venda deste tipo de produto (bens de capital) depende da taxa de investimento interna que tem declinado rapidamente desde o segundo semestre de 2013 com pico negativo em 2016. Por consequência o faturamento da empresa veio declinando passando de um pico de mais de R\$40 milhões em 2013 até os atuais R\$ 6 milhões.

Considerando que a estrutura da empresa requer sempre mão de obra especializada a adaptação ao faturamento não foi possível ser tão rápida quanto necessária gerando, à partir de 2014, prejuízos contínuos que contribuíram decisivamente para a descapitalização da empresa .

Contribuíram também para a descapitalização, pesadas situações de inadimplência de clientes importantes que somam, no período entre 2014 e o atual, cerca de 5 milhões de reais.

Atual situação do mercado de construção em geral, e de grandes obras em particular, determinada pela redução de confiança dos agentes do mercado assim como os conhecidos fatos relevados pela "Lava Jato", é de quase paralisia apesar de registrarmos uma tímida retomada de negociações que deverão resultar em fechamento de alguns pedidos no decorrer do ultimo trimestre do corrente ano.

Apesar da atual situação do mercado de construção existem sinais e indicadores que permitem prever uma lenta retomada no decorrer de 2017 especialmente nos setores intermediários do mercado de construção.



Diante deste quadro financeiro, declarado pela situação brasileira nos dias atuais, a empresa requerente, de forma gradual, adentrou em uma profunda crise, posto que, em decorrência de tais fatos, a empresa Requerente intensificou a captação de recursos junto a instituições financeiras, na expectativa que a crise perdesse força e, assim, pudesse reequilibrar suas operações no menor lapso temporal possível.

Infelizmente não fora isso que ocorrera e, no afã de reerguerem seus negócios o representante legal da requerente começou verdadeiras cruzadas atrás de busca de recursos no mercado financeiros.

Contudo os prejuízos se acumularam, e a Requerente cada vez viu-se premida pelas altas taxas de juros que são usualmente praticadas no país sendo que, mesmo à custa de grande sacrifício e altos custos financeiros, buscou manter os pagamentos de seus compromissos com honestidade e pontualidade, mas, lamentavelmente, isto não fora possível.

A bem da verdade, a Requerente agravou seu quadro quando passou a **depende** **de créditos bancários, inclusive pessoais**, que, no geral, cobram encargos bastante altos.

Ocorre que a estratégia desesperada de captação financeira adotada até então, drenaram os ativos da empresa bem como, de seus representantes legais, não lhe restando outra alternativa, senão solicitar, em Juízo, o favor legal da reabilitação por meio da



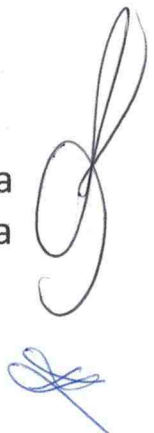
recuperação judicial, que, em conformidade com o disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, o qual, “tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

O favor legal ora pleiteado poderá, sem sombra de dúvidas, viabilizar o saneamento de sua empresa impulsionando-a para um futuro promissor, sendo certo, que a comprovação do preenchimento desses requisitos se dará pela juntada das certidões pertinentes ao caso.

E como requisito para o deferimento do processamento da recuperação judicial, conforme determina o artigo 51 da Lei 11101/05, está entre outros, a exposição da situação patrimonial e razões da crise econômica e a exposição da viabilidade da continuidade do negócio da requerente.

Neste diapasão, é certo que sem prejuízo da análise técnica dos fatores determinantes da crise, que será retomada e aprofundada no Plano de Recuperação Judicial, em razão da urgência de ajuizamento deste pedido, vale destacar que a empresa Requerente passa por um momento de grande dificuldade financeira, oriundo da retração nas vendas dos cursos.

Como já inicialmente exposto, a Requerente teve seu quadro agravado quando passou a



dependem de créditos bancários e créditos pessoais, entre eles, o cartão de crédito que, no geral, cobra encargos bastante altos.

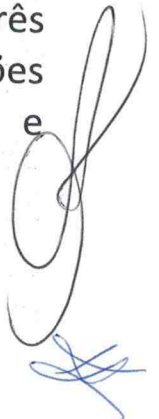
Para se recuperar, a empresa vem passando por um processo de reestruturação de gestão e dos negócios, tentando reduzir os custos operacionais.

Mesmo com tudo o acima exposto, entende as empresas que os meios serão ineficazes, sem o ajuizamento de um pedido de recuperação judicial.

Assim, tendo pleno conhecimento que a recuperação judicial foi procedimento criado com a finalidade precípua de manterem abertas e, em funcionamento empresas viáveis, que é a Empresa Requerente e, no intuito de fazer prevalecer de uma forma geral o princípio da função social e manutenção das empresas, consagrados na Lei de Recuperação Judicial e de Falências, uma vez atendidos os requisitos da Lei 11.101/2005, especialmente quanto à documentação exigida, pleiteia na presente o deferimento do processamento da recuperação judicial, vejamos:

A) DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Com fundamento no inciso I do artigo 51 da Lei 11.101/2005, a Requerente corrobora aos autos as demonstrações contábeis da empresa relativos aos três últimos anos, através dos balanços patrimoniais, demonstrações de resultados acumulados, demonstrações dos resultados e relatórios gerenciais de fluxo de caixa e suas projeções.



B) RELAÇÃO DE CREDORES

Como determina o artigo 51, inciso III, da legislação especial, a requerente anexa aos autos a relação nominal completa dos credores e valores atualizados dos créditos, além da discriminação da origem e vencimentos.

C) RELAÇÃO DE EMPREGADOS;

Igualmente anexa a presente as relações dos empregados da Requerente, para cumprimento da exigência no artigo 51, inciso IV da legislação especial.

D) REGULARIDADE SOCIETÁRIA

A comprovação do determinado no artigo 51, inciso V da legislação especial vigente, como prova da regularidade da Requerente perante o Registro Público de Empresas, se junta neste ato a ficha de breve relato emitida pela JUCESP, bem como o contrato social.

E) RELAÇÃO DE BENS DOS SÓCIOS

Para atendimento da exigência legal contida no artigo 51, inciso VI da lei, as Requerentes apresentam as planilhas de relações de bens dos sócios administradores mediante a declaração do imposto de renda.

F) CONTAS BANCÁRIAS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Apresenta também a Requerente as cópias dos extratos bancários atualizados, como determina o artigo 51, inciso VII da LRF.

G) CERTIDÕES DE PROTESTOS

Apresenta a requerente as certidões dos cartórios de protestos como determina o artigo 51, inciso VIII da legislação especial vigente.

H) RELAÇÃO DE AÇÕES JUDICIAIS E VALORES DEMANDADOS

Para atendimento a exigência legal contida no artigo 51, inciso IX, a requerente apresenta as certidões de distribuições das ações cíveis, fiscais estaduais e federais e trabalhistas demandados em todas as esferas.

III. DA TUTELA ANTECIPADA

O artigo 189 da Lei 11.101/05 prevê a aplicação do Código de Processo Civil, no que couber, aos procedimentos previstos na mesma.

Diante disso, cumpre analisar a possibilidade de concessão da tutela antecipada, prevista no artigo 303 e incisos do Novo Código de Processo Civil no caso em tela, que prevê:

Considerando o objeto exposto no artigo 47 da Lei 11.101/2005, que busca a preservação da



empresa, faz-se necessário a tomada de medidas de proteção ao patrimônio, visando a recuperação da empresa para possibilitar o integral cumprimento dos pagamentos que serão previstos e votados no plano de recuperação judicial.

A Lei 11.101/05 previu, em seu artigo 6º, a suspensão do curso das ações em fase de execução durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Todavia, não são apenas atos expropriatórios decorrentes de ordem judicial que podem prejudicar as atividades das empresas, principalmente quando esta atingiu grau de dificuldade nos negócios que a levou a requerer a recuperação judicial.

Outros atos extrajudiciais promovidos por credores podem comprometer o alcance do objetivo da presente, como a negativação do nome nos órgãos de proteção ao crédito, bem como os protestos e o bloqueio, retenção ou compensação de valores nas contas correntes pelas instituições financeiras credoras.

Assim, é fato que para a empresa conseguir se reestruturar e se preparar para alcançar o objetivo de cumprimento do plano de recuperação judicial, precisa de medidas imediatas para exercerem as atividades de modo eficiente para gerar recursos:

->do restabelecimento das contas bancárias:

A Requerente é correntista do.

É certo que as dívidas contraídas junto às instituições financeiras até a data da distribuição do presente pedido estarão sujeitas aos efeitos, nos moldes do artigo 49 da Lei 11.101/2005, razão pelo qual as instituições



credoras devem se abster de manter o saldo devedor dos valores até esta data, ou seja, devem zerar o saldo das contas, e também se abster de reterem ou compensar valores das contas em razão das dívidas .

Todavia, tal providência não vai ocorrer senão por ordem judicial.

Da mesma forma, é fato que as instituições financeiras credoras não são obrigadas a oferecer mais produtos e querer operar com a empresa devedora, porém esta, que está pleiteando o benefício legal, não conseguirá abrir novas contas correntes com outras instituições, razão pelo qual esta ordem judicial de liberação das contas para operações, zerar o saldo das dívidas até a data da distribuição desse pedido, e abstenção da instituição de reter ou compensar valores das contas é medida que está em consonância com o objetivo do processo de recuperação judicial, pois possibilita a continuidade regular das atividades.

Desta forma, vem requerer a expedição de ofício com essas determinações às instituições financeiras indicadas.

- >da suspensão dos efeitos dos protestos e a suspensão da publicidade dos registros existentes junto aos órgãos de proteção de crédito no mesmo prazo previsto no artigo 6º, parágrafo 4º da Lei 11.101/2005 além de seus sócios.

Além da necessidade de movimentar as contas bancárias, é preciso também vedar quaisquer mecanismos impeditivos para as atividades da empresa,



garantindo com isso o aumento do caixa e a consecução das finalidades da recuperação judicial e o pagamento das dívidas.

Repita-se: por força do artigo 49, todas as dívidas contraídas até a data da distribuição do presente pedido estarão sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Nesse sentido as suspensões dos efeitos dos protestos e a suspensão da publicidade dos registros existentes junto aos órgãos de proteção de crédito dessas dívidas também se mostra em consonância com o objetivo do processo de recuperação judicial, **ao menos durante o mesmo prazo previsto no artigo 6º, parágrafo 4º da Lei em comento, pois dentro deste prazo a empresa ganha o “fôlego” para reestruturar o negócio com a proteção do patrimônio, e poderá realizar mais negócios se tiver a credibilidade restabelecida pela suspensão dos efeitos e publicidade da negativação do seu nome.**

Quanto aos requisitos para a concessão da tutela antecipada:

A prova inequívoca capaz de convencer da verossimilhança da alegação está presente na apresentação da documentação exigida que enseja o direito concreto ao deferimento do processamento da recuperação judicial;

Quanto ao fundado receio de dano irreparável, estes estão evidentes, visto que sem medidas de proteção, ou recuperação “imediata”, a empresa não consegue ter seu crédito restabelecido e a preservação do mesmo e do patrimônio em geral, ficando sem o “fôlego” e a credibilidade



necessários para enfrentar a etapa seguinte e alcançar o objetivo de cumprir o plano de recuperação judicial.


Concedendo tais medidas, não haverá qualquer prejuízo aos credores, visto que os mesmos têm seus créditos sujeitos à recuperação judicial, e o recebimento previsto no plano de recuperação judicial. Além disso, as medidas de negativação do nome junto aos órgãos de proteção ao crédito, bem como protestos, e as medidas das instituições financeiras de reter valores das contas são medidas extrajudiciais e coercitivas para o devedor pagar, porém, uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, cada crédito relacionado estará "*sub judice*", e não haverá a possibilidade de pagamento fora do plano, razão pelo qual as medidas extrajudiciais não terão a utilidade pretendida.

Ainda, está presente a característica da reversibilidade.

Desta forma, vem requerer que seja determinado a suspensão dos efeitos dos protestos e a suspensão da publicidade dos registros existentes junto aos órgãos de proteção de crédito no mesmo prazo previsto no artigo 6º, parágrafo 4º da Lei 11.101/2005 das dívidas apresentadas até a data da distribuição deste pedido.

PEDIDO

Pelo exposto, a Requerente, amparadas pelo artigo 47 da Lei 11.101/2005 e na salvaguarda dos direitos e interesses dos próprios credores, bem como



objetivando a defesa de seu patrimônio e manutenção da fonte produtora, vem requerer:

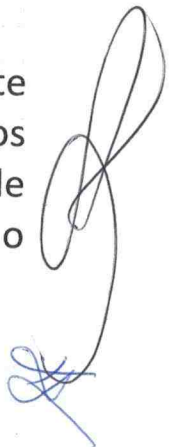
Que diante do cumprimento total do disposto no artigo 51 da lei 11101/06 e, estando em termos a documentação exigida no art. 51, requer-se o deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial da empresa requerente, bem como:

a) A concessão da tutela antecipada para:

Que seja determinado às Instituições Financeiras **Banco HSBC e SANTANDER**, ofícios às mesmas, a liberação das contas para operações, zerando o saldo das dívidas até a data da distribuição desse pedido, e abstenção da instituição de reter ou compensar valores das contas correntes ou contas de compensação de títulos de crédito emitidos pela requerente e seus sócios;

Que seja determinada suspensão dos efeitos dos protestos lavrados em desfavor da Requerente junto ao Tabelionato de Protesto indicado nas certidões juntadas aos autos, com expedição de ofício ao mesmo, relativos aos créditos sujeitos à recuperação judicial, conforme lista de credores que instrui a inicial.

Que seja determinada igualmente suspensão da publicidade dos registros existente perante os órgãos de proteção ao crédito (Serasa, SPC), com expedição de ofício aos mesmos, relativos aos créditos sujeitos à recuperação judicial, principalmente para o HSBC E SANTANDER.



B) A nomeação do administrador judicial, conforme art. 21, da LFRJ;

c) Determinar dispensa das certidões negativas para exercício das atividades, de acordo com o art. 52, II, da LFRJ;

d) Ordenar a suspensão do prazo de 180 dias, conforme art. 6º e art. 52, III, da LFRJ;

e) Ordenar a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, conforme determina o art. 52, § 1º, observado o prazo de quinze dias para habilitação ou divergência dos créditos, de acordo com o art. 7º, § 1º, ambos da LFRJ;

f) Sejam tomadas as demais providências elencadas no art. 52 e SS. Da LFRJ;

g) Assim, aguardando-se regular processamento do processo, no prazo legal, a apresentação do plano de recuperação judicial, nos termos do artigo 53, para que, ao final, de acordo com artigo 58, seja concedida a recuperação judicial da Requerente por este D. Juízo caso o plano não sofra objeção dos credores nos termos do artigo 55 ou tenha sido aprovado pela Assembléia Geral de Credores na forma do artigo 55 da Lei 11.101/2005.

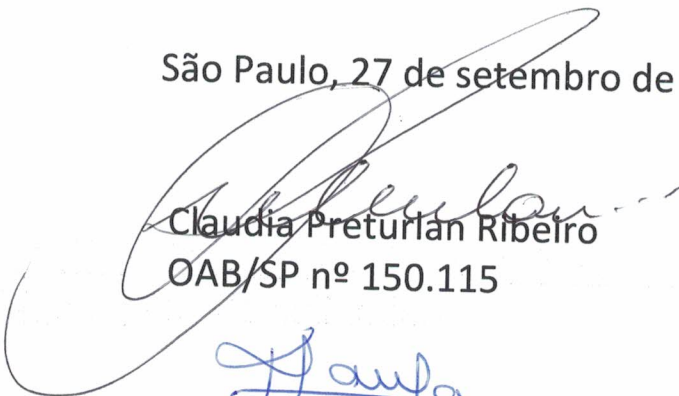
Requer ainda que todas as futuras intimações e publicações sejam feitas em nome das

procuradoras **Dra. Claudia Preturlan Ribeiro, inscrita na OAB/SP sob o nº 150.115,** sob pena de nulidade.

(Cem mil reais).
Dá-se à causa o valor de R\$ 100.000,00

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 27 de setembro de 2016.



Claudia Preturlan Ribeiro
OAB/SP nº 150.115



KARINA FERNANDA DE PAULA
OAB/SP 214.344